



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Antónia Alexandre Fernandes Quimbine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Antónia Alexandre Pereira Quimbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Novembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Vakatembe como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do decreto, n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vakatembe.

Ministério da Justiça em Maputo, 22 de Abril de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Zavala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Distrital de Desporto, representando pelo seu Presidente, o senhor Adelino Mário requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis de futebol e que o acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos dentre os membros são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Comité de gestão;
- Conselho Fiscal e;
- Direcção.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alima Alumbire.

Governo do Distrito de Zavala, 14 de Fevereiro de 2012. — O Administrador, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Nhamantanda

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Tazera Kulima localizada na Localidade Administrativa de Lamego Posto Administrativo de Tica, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem com escopo os e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do decreto, n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tazera Kulima.

Governo do Distrito de Nhamantanda, 13 de Março de 2013. — O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Alimi Alumbire localizada em Tica, Posto Administrativo Sede, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alima Alumbire.

Governo do Distrito de Nhamantanda, 13 de Março de 2013. — O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Vakatembe

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede, objectivos e actividades

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Vakatembe.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A Associação Vakatembe é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não política, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Vakatembe é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

A Associação Vakatembe tem a sua sede no Distrito Municipal Katembe. Podendo criar outro tipo de representação na cidade de Maputo, províncias e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

A Associação Vakatembe tem por objecto principal contribuir para o bem-estar dos pescadores do Distrito Municipal Katembe, favorecendo o exercício da actividade local.

A Associação Vakatembe pretende melhorar o impacto das suas intervenções em prol dos pescadores através de:

- a) Representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados;
- b) Fomento dum bom entendimento e solidariedade entre os associados, promovendo serviços de interesse colectivo;
- c) Programação de acções para conseguir melhorias sociais, económicas e culturais dos associados;
- d) Aquisição de novas embarcações;
- e) Reparação e manutenção das avariadas;
- f) Promoção da angariação de novos membros.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Os membros da Associação Vakatembe agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas ou actividades da associação;
- c) Membros honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência da Associação Vakatembe;
- d) Membros beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

Podem ser membros da Associação Vakatembe, todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a dezoito anos de idade;
- b) Aceitar os princípios da Associação e os presentes estatutos;
- c) Responsabilidade e espírito de trabalho voluntário;
- d) Pagar uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção Executiva.

Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da Associação Vakatembe e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção Executiva sem prejuízos, lhes serão atribuídos um estatuto especial a ser definido por Conselho de Direcção Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Vakatembe:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- c) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

### ARTIGO NONO

#### (Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação Vakatembe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Direcção Executiva;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho de Direcção Executiva;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação, quando para tal for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Sanções)

Violação pelos membros dos presentes Estatutos ou do respectivo Regulamento interno ou prática de actos desprestigiados para associação será culminada com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão preventiva)**

Nos casos em que existam fortes indícios de culpabilidade por parte do membro, e à infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractor pode ser preventivamente suspenso por um período de trinta dias, prorrogáveis até ao máximo de sessenta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando-se pessoas colectivas.
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de vinte e quatro meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo.
- f) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes à associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Do âmbito geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Associação Vakatembe são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato)**

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição duas vezes.

## SECÇÃO II

## Da mesa da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Definição e reuniões)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por vice – presidente e um secretário, que constituirão a mesa da Assembleia Geral.

Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é Composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice – Presidente; e
- c) Um Secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação e funcionamento)**

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral por três quartos de votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor da quota sob proposta do Conselho de Direcção Executiva;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento Interno e Símbolos da Associação;
- d) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção Executiva, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar admissão de novos membros efectivos;
- g) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção Executiva.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice – presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Servir de escrutinador nas Votações.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção Executiva

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Denominação, composição e constituição)**

O Conselho de Direcção Executiva é o órgão colegial de gestão e administração da Associação e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete elementos.

O Conselho de Direcção Executiva é dirigido pelo seu titular eleito singularmente na Assembleia Geral, que terá a designação de Presidente da Associação, devendo ele ser membro fundador ou efectivo mas de reconhecido mérito no seio da associação.

O Presidente do Conselho de Direcção Executiva é Director Executivo.

O Conselho de Direcção Executiva é Constituída por:

- a) Um Director Executivo;
- b) Um gestor financeiro;
- c) Quatro gestores de programas;
- d) E um Secretário;
- e) Os gestores (financeiro e de programas) são nomeados pelo Director Executivo dentre os membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

As deliberações do Conselho de Direcção Executiva são tomadas por maioria.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção Executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em Juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros;
- e) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- f) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária da associação;
- h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;
- j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- k) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela;
- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção e da Direcção Executiva bem como os responsáveis das representações da associação;
- e) Presidir as reuniões da Direcção Executiva e do Conselho de Direcção;
- f) Assinar com o Gestor financeiro cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- g) Assinar a correspondência oficial;
- h) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

Compete ao Gestor Financeiro:

- a) Assinar com o Director Executivo cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa.
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Arrecadar receitas;
- d) Efectuar pagamentos autorizados;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- g) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.
- h) Substituir o Director Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Compete aos Gestores de Programas:

- a) Zelar pela gestão de programas;
- b) Apresentar proposta ao Director Executivo da necessidade da criação de alguma representação da associação dentro ou fora do território nacional;
- c) Prestar contas ao Director Executivo sempre que necessário e quando for exigido;
- d) Assinar a correspondência oficial na ausência do Director ou do gestor financeiro.

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio.
- b) Preparar e redigir o expediente da secretária e dar – lhe o respectivo tratamento.
- c) Organizar todos os livros e documentos da Direcção.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um (1) Secretário, que dirige o órgão; e
- b) Dois (2) vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário;

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção Executiva;
- c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do conselho Fiscal;
- b) Coordenar as tarefas atribuídas aos vogais;
- c) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
- d) Apresentar relatório de actividades à Assembleia Geral;
- e) Informar a Direcção Executiva sobre a acção fiscalizada.

## SECÇÃO IV

## Da Incompatibilidade de funções

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Incompatibilidade)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o Secretário e Vogais do Conselho Fiscal não podem exercer funções Executivas.

O Director Executivo ou seja o Presidente do Conselho de Direcção não pode exercer funções de Presidente do Conselho Fiscal nem de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Património)**

O Património da Associação Vakatembe é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Fundos)**

As receitas da associação provêm de:

- a) O produto de quotas e outras contribuições dos membros.
- b) Doações, donativos, legados e outras liberadamente.



- c) Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução)

A Associação Vakatembe poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação de Assembleia Geral; e  
b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Liquidação e destino do património)

Dissolvida a Associação, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da Associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou com recurso à lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Filiação)

A filiação da Associação a outras organizações nacionais e internacionais deverá ter aprovação do Conselho de Direcção com o conhecimento da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das associações, seu regulamento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.



## Associação Tazera kulima

Certifico para efeito de publicação no *Boletim da República* da associação constituída e registada sob o número dezoito a folhas três do livro um entre Zacarias Luis Chapo, solteiro, maior, Feliciano Nhamitambo, Fasma Bengala Caetano, António Francisco, Isabel Francisco Maite, Baltoromeu Biliate, José Gasolina, Zeria D. Luis Portugal, Fátima Tome e Manuel Zimuthio, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais de Posto administrativo de Tica Distrito de

Nhamatanda, onde residem, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Tazera kulima Madangua -Nhamatanda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação Tazera kulima madangua de Lamego - Nhamatanda, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Nhamatanda Posto Administrativo de Tica, Comunidade Lamego, povoação vinte bairro, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da Associação Tazera kulima Madangua -Nhamatanda, circunscrevem-se ao território do Distrito de Nhamatanda- Província de Sofala.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos Gerais

A Associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária.

A Associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a Associação propõe-se designadamente a:

- Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, alugar, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

#### CAPÍTULO III

### Dos Associados

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros da Associação Tazera Kulima Madangua, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritas.

#### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da Associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão á reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direito dos Associados**

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Deveres dos Associados**

Constituem Deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusivé;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exclusão dos Associados**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.

d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos da Associação**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da Associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da Associação;

c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Destituir membros dos órgãos sociais;

f) Definir o valor da Jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

g) Propor alterações do estatuto;

h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;

i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Conselho de Gestão**

O órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competência da Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele.
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII deste estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Fundo da Associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos da Associação:

- a) As Jóias e quotas cobrados aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação oufira na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidataria uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Assembleia constituinte**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá que o órgão precisa criar de imediato e a respectiva

composição será até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Sofala, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Architrave Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100346818, a mudança da sede e o aumento do capital social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos, passando a ter o seguinte teor:

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Engenharia de obras públicas e construção civil.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, distribuídos do seguinte modo:

Irmantina Roge Maurício, com uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;  
João Manuel Gonçalves Dias, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social;

António Domingos Gonçalves Dias, com uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

Maria Odete Vieira Gonçalves Dias, com uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SMEG Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos e setenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre SBS Household Appliances (PTY), LTD e Michele Piantoni, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SMEG Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, Loja LG16, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A SMEG Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, Loja LG16, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, utensílios de cozinha e equipamento de refrigeração e de frio;
- b) Comercialização de equipamento cirúrgico e hospitalar;
- c) Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de electrodomésticos, equipamento de refrigeração e de frio;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à SBS Household Appliances (PTY), Ltd e outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente a Michele Piantoni.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, dos sócios, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, de entre os membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as

referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual este prestará contas da sua actividade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,



enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissivo, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Tizema, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Tiago João Santos Costa e José Manuel Baptista dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Tizema, Limitada, têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhaes, número sessenta e três quinto andar, Flat número cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### De denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Tizema, Limitada adiante designada por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhaes, número sessenta e três, quinto andar, Flat número cinquenta e quatro.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A Tizema, Limitada tem como objecto principal:

- a) Transformação e comércio de rochas ornamentais (mármore e granitos), alumínios, carpintaria e prestação de serviços.
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio por grosso e a retalho;
- e) Construção civil.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e de quinze milhões de meticais, em dinheiro corresponde a soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago João Santos Costa;
- b) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Baptista dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de

deliberação previa da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações Suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela Assembleia Geral da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de Administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios bastando a assinatura de qualquer um deles para validar a sociedade, excepto em vendas ou transmissões.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Fica definido que qualquer um dos socios, se pode fazer representar a sociedade, em qualquer operacao excepto nas vendas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do Conselho de Administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

Um) Por acordo mutuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Mocambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposição transitória

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração, os sócios.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## African Pets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e treze, da sociedade African Pets, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100349086, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Pedro Filipe Ferreira Leal de Meireles, possuía e que cedeu a Bruno Alexandre Melo Martins.

Em consequência é alterado a redacção do Artigo Quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Patrícia Raquel Melo Martins, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais; e
- b) Bruno Alexandre Melo Martins, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lidea, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100379279 a sociedade denominada Lidea, Limitada.

*Primeiro.* Umberto Sartori, de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261721F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Março de dois mil e onze, no estado civil casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Amina Zouaouia Khedidja Fekih.

*Segundo.* Guido Massucco, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º 10PD01231

emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, no estado civil casado, em regime de separação total de bens com Maria Teresa Sovrani;

*Terceiro.* Raffaello Tolio, de nacionalidade italiana, titular do DIRE n.º 11IT00011050B, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte de Janeiro de dois mil e onze, no estado civil casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Teresa Dorota Bilarjusz.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lidea, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, transformação e comercialização de bebidas alcoolicas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil e meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Umberto Sartori;

b) Uma quota no valor nominal de setenta mil e meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Guido Massucco;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Raffaello Tolio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente

abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia-geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições Finais e Transitórias)**

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

- a) Certidão de Reserva do Nome Lidea, Limitada;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, três de Março de dois mil e treze.  
—O Técnico, *Ilegível*.

## Halia Eventos e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Gulamhussen e Ibrahim Gulamhussen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Halia Eventos e Decorações, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número trezentos e oitenta e oito, rés do chão, em Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras), Catering, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências, serviços de hotelaria, recrutamento de pessoal, formação profissional, venda de artigos de decoração e brindes, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e *cocktails*, concertos, entre outros e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, que correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liakatali Zacaria Ibraimo Calú;
- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, que correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Halima Abdula Charfudine Calú.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, só podem operar entre os sócios no primeiro ano de constituição da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

### ARTIGO OITAVO

#### (Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas

Empresas de que ela seja sócia exclusiva ou comparticipante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária trimestralmente em cada ano, sendo que a última sessão deverá ser reservada para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que desde já se indicam os sócios Liakatali Zacaria Ibraimo Calú e Halima Abdula Charfudine Calú, que exercerão os seus mandatos até deliberação da assembleia geral que vote a sua substituição.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Compete aos administradores em conjunto, exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.



Quatro) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores.
- b) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito.
- c) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

## Construções A & K e Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos vinte e sete a folhas onze verso do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil setecentos setenta e um à folhas cento e cinco verso do livro E traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Construções A & K e Filhos Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções A & K e Filhos Limitada, regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na avenida general Alberto J. Chipande, nesta cidade de Pemba, podendo mediante decisão da assembleia geral, criar sucursais ou filiais ou qualquer forma de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objectivo social

A sociedade tem como objectivo:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividade de construção civil e manutenção de edifícios, estradas, furos de água, mobiliários diversos, nascentes, fabrico de blocos de cimento e tijolos;
- b) Manutenção de infra-estruturas públicas e serviços.

##### ARTIGO QUARTO

###### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO QUINTO

###### Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento no valor de setenta e cinco mil meticais, subscrito pelo sócio Mussa Flaviano;

b) Uma quota de doze por cento no valor de doze mil e quinhentos meticais, subscrito pela sócia Alda Elizine Mussa Caquela;

c) Uma quota de doze por cento no valor de doze mil e quinhentos meticais, subscrito pelo sócio Dércio Agnaldo Kruspan de Mussa Caquela.

#### ARTIGO SEXTO

##### Representação da sociedade

A sociedade será representada pelo senhor Mussa Flaviano, aqui nomeado sócio-gerente:

- a) A sociedade só se obriga com assinatura dos dois sócios em simultâneo;
- b) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;
- c) A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos;
- d) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias, desde que, não haja outro procedimento exigível;
- e) Para as assembleias extraordinárias o período indicado anteriormente poderá ser reduzido para sete dias, a convocar para o efeito e deliberar sobre a remuneração da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aplicação dos resultados

Será anualmente apresentado o balanço do exercício fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados anualmente após constituição da previsão destinado aos impostos que será a seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto for necessário reintegrá-lo;
- b) Criação ou reforço de fundos de reservas especiais de investimento ou de reforço do capital;
- c) O remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve a não ser nos casos fixados na lei;

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

## ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, ela, continuará exercendo em comum o direito correspondente, os herdeiros ou representante do falecido ou interdito. Devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

**Averbamento n.º 1**

Pela acta avulsa de quatro de Março de dois mil e treze, na sede da sociedade ao lado, foi deliberado o aumento do capital social de cem mil meticaís para trezentos mil meticaís, e em consequência deste aumento muda consequentemente a divisão das quotas passando a ter a nova seguinte redacção.

**Capital social**

O capital social, é de trezentos mil meticaís integralmente subscrito em dinheiro, e dividido da seguinte forma:

- a) Mussa Flaviano, com duzentos vinte e cinco mil meticaís que equivale a setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Alda Elisene Mussa Caquela, com trinta e sete mil e quinhentos meticaís que equivale a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Dércio Aguinaldo Kruspan de Mussa Caquela com trinta e sete mil e quinhentos meticaís que equivale a doze vírgula cinco por cento do capital social.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

**Eduardo Dias Capela,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) a um aumento

do capital social de um milhão de meticaís para o montante de um milhão quinhentos e noventa mil meticaís, correspondente a um acréscimo no valor global de quinhentos e noventa mil meticaís; e ii) a alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Eduardo Dias Capela, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Mohambe, na Cidade de Chibuto, Província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Consignações e prestação de serviços;
- c) Indústria de moagem;
- d) Agricultura; e
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão quinhentos e noventa mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de seiscentos e setenta mil meticaís, representativa de quarenta e dois vírgula catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Almeida Capela;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticaís, representativa de vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticaís, representativa de vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Margarida dos Santos Capela;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de três vírgula catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria dos Santos Capela; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de três vírgula catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Souto dos Santos Capela.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- c) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- e) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alte razão dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- c) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do

ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### A Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### Do órgão de fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.



Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.

— Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Alime a Lumbira

Certifico, para efeito de publicação, no Boletim da República da associação registada sob o número vinte a folhas três do livro um, entre, Jorge José Salamba, Luísa Lino Tomas, Maria Feliz, Farida Ernesto, Vitória Meri Lucato, Luís António Veloso, Maria Muleza, Vasco João Chingualala e Armando Chivambo António, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais de Tica Distrito de Nhamatanda, onde residem, acordam constituir uma associação nos termos da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as clausulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Alimi A Lumbire-Nhamatanda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação de Alimi A Lumbira de Tica - Nhamatanda, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Nhamatanda Posto Administrativo de Tica, Comunidade Tica, povoação Machongo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da Associação Alimi a Lumbire – Nhamatanda, circunscrevem-se ao território do Distrito de Nhamatanda- Província de Sofala.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos gerais

#### ARTIGO SEXTO

A Associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A Associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a Associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancária; e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

#### CAPÍTULO III

##### Dos associados

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros da Associação Alime a Lumbire, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritas.

#### ARTIGO NONO Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da Associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão á reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

#### ARTIGO DÉCIMO Direito dos Associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- i) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Deveres dos Associados

Constituem Deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão Advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV Dos órgãos da Associação

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas *urbes fax*, ou *telex*, aos associados ou fixadas na sede da Associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da Jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Gestão

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência da Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da Associação;

- d) Representar a Associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo sétimo deste estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma Sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo da Associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos Sociais**

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de Dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Assembleia constituinte**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá que

o órgão precisa criar de imediato e a respectiva composição será até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## Empresa Agro – Pecuária Capelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) a um aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para o montante de trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a um acréscimo no valor global de cento e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais; e *ii*) a alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Empresa Agro-Pecuária Capelas, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Marriquissane, na cidade de Chibuto, Província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração da agricultura e pecuária;
- b) Importação, exportação e comercialização de animais; e
- c) Assistência sanitária e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e dois vírgula quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Almeida Capela;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e um mil meticais, representativa de vinte e cinco vírgula sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e um mil meticais, representativa de vinte e cinco vírgula sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida dos Santos Capela;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de três vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela Souto dos Santos Capela; e

- e) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de três vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Maria dos Santos Capela.

**ARTIGO SEXTO  
(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

**ARTIGO OITAVO  
(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

**ARTIGO NONO  
(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos gerais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

**CAPÍTULO III  
Dos órgãos sociais  
SECÇÃO I  
Da Assembleia Geral**

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.



Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**  
**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

**SECÇÃO II**

**A Administração**

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**  
**(A Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**  
**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**  
**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

**SECÇÃO III**

**Órgão de fiscalização**

**ARTIGO DÉCIMO NONO**  
**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Auditorias externas)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregar de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação de Resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Osman Yacob Predial, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi constituída a sociedade denominada Osman Yacob Predial, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, em Pemba, com o capital social de dez mil meticais.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma Osman Yacob Predial, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a intermediação, gestão e promoção imobiliária, incluindo projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração de imóveis, seja a que título for;

Dois) Por deliberação do conselho de administração tomada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por Lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital da social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, títulos, valores e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade, quando materializadas, serão nominativas representadas por títulos de um, dez, cem, mil ou múltiplos de mil acções, registados no livro de acções da sociedade.

Três) Os títulos representativos das acções serão sempre assinados por dois Administradores da sociedade, devendo ser um deles, o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Quando materializados, na assinatura dos títulos não poderão ser usados, chancelas, carimbos ou quaisquer outros processo que possa ser facilmente replicáveis e desse modo falsificáveis de forma muito simples.

Cinco) Logo que tal seja considerado adequado deverão os títulos ser desmaterializados.

## ARTIGO QUINTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples dos votos, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores da sociedade, em termos semelhantes aos das acções.

Três) Estes títulos, se possível e adequado, poderão com vantagem ser desmaterializados.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção da participação social de cada um dos accionistas.

Três) Dentro dos vinte dias posteriores à deliberação da assembleia geral de aumentar o capital, os accionistas serão notificados do facto pelo secretário do Conselho de Administração ou por qualquer um dos administradores e, devem pronunciar-se se pensam ou não usar do seu direito de preferência, nos termos da deliberação.

Quatro) Na resposta escrita os accionistas podem desde logo declarar o interesse em subscrever acções e quantas das sobranças em resultado do não exercício do direito de preferência por parte de outros accionistas.

Cinco) Se no período definido para a realização do capital algum dos subscritores não o fizer, no todo ou em parte, nos cinco dias posteriores serão informados todos os accionistas com vista à conclusão do processo, tendo preferência os que anteriormente haviam demonstrado o seu interesse.

Seis) Sendo dois, ou mais, os accionistas que pretendam exercer direitos de preferência, proceder-se-á ao rateio entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais antes do aumento.

Sete) Não pode ser deliberado um novo aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital proveniente de aumento anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) É livre a transmissão de acções, entre accionistas ou destes para seus herdeiros legais.

Dois) Na transmissão de acções a favor de terceiros, fica sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, salvo se a ela tiverem dado consentimento prévio escrito.

Três) A transmissão de acções só ficara totalmente validade após registo no livro de acções da sociedade e nos respectivos títulos de acções, que deve ser solicitado ao Conselho de Administração, mediante prova da referida transmissão.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração através do secretário, por meio de carta ou email acompanhado do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a

alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de oito dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número três, o Conselho de Administração por via do Secretário deve remeter cópia física ou electrónica dessa comunicação e do respectivo projecto de venda a todos os accionistas.

Seis) Os accionistas podem exercer o seu direito de preferência por meio de carta ou *e-mail* dirigido ao Conselho de Administração através do secretário geral, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação.

Sete) Sendo dois, ou mais, accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o fiscal único, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral os accionistas podem, a qualquer momento, criar ou extinguir outros órgãos sociais.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração exercem funções por um período de quatro anos.

Quatro) O fiscal único exerce funções por um período de um ano, eventualmente renováveis nos termos da lei.

Cinco) O secretário da mesa de assembleia geral poderá ter uma função mais alargada de apoio ao conselho e, nesse caso, será designado por secretário geral.

## SECÇÃO I

## Da assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**(Composição e funcionamento da assembleia geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei ou decorrentes dos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbem, para além de coadjuvar o Presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral, incluindo:

- a) Organizar as reuniões da Assembleia Geral; e
- b) Lavar as actas da Assembleia Geral;
- c) Manter em boa ordem todos os documentos respeitantes à Assembleia Geral e à sociedade

Quatro) Em situações excepcionais, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas e dirigidas pelo secretário, se devidamente mandatado para o efeito.

Cinco) O mandato, pode ser conferido pelo próprio presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela maioria dos votos da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral pode ser feita por correio electrónico ou qualquer outro meio desde que provada a recepção pelo destinatário.

Três) Podem ser constituídas, sem convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem vontade de se reunir.

Quatro) Os accionistas podem deliberar fora de uma Assembleia Geral desde que, todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento recebido pela sociedade que inclua, o texto da deliberação devidamente datado e assinado.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral, por carta dirigida ao presidente da mesa, entregue ao secretário.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas, excepto quando se requeiram maiorias qualificadas nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar os presentes Estatutos.
- b) Aumentar ou reduzir o capital social da sociedade;
- c) Deliberar sobre eventuais fusões, cisões, transformações ou até a dissolução da sociedade;

- d) Apreciar e decidir sobre os relatórios e contas dos exercícios;
- e) Decidir sobre a aplicação dos resultados dos exercícios, incluindo a distribuição ou não de dividendos;
- f) Nomear e destituir o fiscal único;
- g) Aprovar os honorários do auditor externo ou fiscal único;
- h) Deliberar sobre a eventual prestação de suprimentos à sociedade e definir sobre as respectivas condições;
- i) Eleger os administradores definindo-lhes o âmbito de funções e, quando conveniente efectuar a sua destituição;
- j) Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- k) Apreciar e decidir sobre negócios que envolvam a sociedade, empresas afiliadas e/ou accionistas;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou sobre a criação de uma comissão de vencimentos;
- m) Quaisquer assuntos que o Conselho de Administração decida submeter à apreciação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

### (Conselho de Administração)

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Administração será constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de três e um máximo de nove.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num administrador delegado ou numa comissão executiva, constituída por administradores da sociedade.

Três) Para apoiar o Conselho de Administração haverá um secretário cujas atribuições e competências estão definidas no número quatro, do presente artigo.

Quatro) Constituem atribuições e competências do secretário:

- a) Recordar aos administradores das datas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Organizar as respectivas reuniões; e
- c) Lavrar às consequentes actas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração estão conferidos todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social.

Dois) Exceptuam-se só aqueles que, por lei ou por força dos estatutos estão reservados à Assembleia Geral.

Três) Assim, ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, prosseguir acções, confessá-las e delas transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Propor à Assembleia Geral a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade e documentar as propostas;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- f) Propor à Assembleia Geral as extensões ou reduções do objecto da Sociedade;
- g) Propôr à Assembleia Geral os projectos de fusão, cisão e/ou transformação da sociedade;
- h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;
- i) Preparar o plano de investimentos e de financiamento da sociedade;
- j) Negociar a obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras e dentro dos limites definidos pela assembleia geral;
- k) Estabelecer regulamentos ou manuais de normas conforme for julgado necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões, deliberações e sua validade)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário mas, obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano de acordo com um calendário previamente estabelecido.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas por norma na sede da Sociedade e são normalmente assistidas pelo secretário que prepara as respectivas actas.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão acordadas entre os membros ou convocadas pelo presidente, com uma antecedência mínima de sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização, devendo cada aviso convocatório conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Cinco) A presença nas reuniões do conselho de administração por parte dos respectivos membros pode ter lugar com recurso à teleconferência, vídeo-conferência ou qualquer outra modalidade tecnológica que permita o completo esclarecimento sobre o tema em apreço e a intervenção na discussão sendo clara a expressão do respectivo voto.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes.

Sete) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas para execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto competentes mandatos.

Oito) A acta de cada uma das reuniões, deverá ser assinada por todos os membros presentes qualquer que seja o tipo de presença.

Nove) Consideram-se válidas as assinaturas apostas sobre cópia da acta posteriormente digitalizada e remetida ao secretário.

Dez) As deliberações transitam logo que colectadas pelo secretário o número de assinaturas suficiente para satisfazer a maioria simples ou qualificada conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração para certos efeitos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deverá ser uma firma de auditoria ou um auditor de contas.

Dois) O órgão de fiscalização deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito e a obrigação de pedir esclarecimentos ao conselho de administração, bem como de levar à assembleia geral, qualquer assunto que julgue importante ser ponderado pela sociedade, dando o seu parecer sobre o mesmo.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.



## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas presentes em Assembleia Geral devidamente convocados.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Dos diversos**

## ARTIGO VEGÉSIMO

**(Expediente e correspondência)**

Um) A Cada um dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo o secretário será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertence ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## ORLI — Orizícola do Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) a um aumento do capital social de cem mil meticais para o montante de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a um acréscimo no valor global de setenta e cinco mil meticais; *ii*) a alteração do objecto e da sede social; e *iii*) a alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Orizícola do Limpopo, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, número mil duzentos e quatro, na cidade de Chibuto, província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de gestão imobiliária de património próprio e prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Almeida Capela;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e sete vírgula catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela; e
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida dos Santos Capela.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a

exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a

cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### A administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(A administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### Órgão de fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.

— Ajudante, *Ilegível*.

## Scott Wilson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante, Washington Mupazviriwo, outorgando neste acto por si e em representação de Robin William Hawley e em representação de Peter Alexander Illes, na qual os sócios deliberaram:

- a) A cessão total de quotas do sócio Peter Alexander Illes, no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais a favor do sócio Washington Mupazviriwo, apartando-se este da sociedade;
- b) A inclusão da actividade “Consultoria em engenharia eléctrica; elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão e gestão de obras,” no objecto social;
- c) Nomeação do senhor Washington Mupazviriwo como director geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída de sócio, aumento do objecto social e nomeação da administração e gerência, fica alterada a redacção dos artigos segundo, quinto e décimo sexto, que passam a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) ...

Dois) ....

Três) Consultoria em engenharia eléctrica; elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Quatro) Gestão de obras.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte e quatro mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, atribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Washington Mupazviriwo;

- b) Outra no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin William Hawley.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Único) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Washington Mupazviriwo, que desde já é nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo no âmbito da sua administração constituir mandatários nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Electro — Mussunza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e um na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro.* Caetano José Rodrigues Fernão, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060300470792S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio aos dez de Junho de dois mil e dez, e residente no Bairro número dois nesta cidade de Chimoio.

*Segundo.* Maribela da Fatima Cousin Monteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060301268338P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio em um de Dezembro de dois mil e dez, e residente no Bairro número Eduardo Mondlane, Distrito de Gôndola.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas



de Responsabilidade Limitada, denominada Electro-Mussunza, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro-Mussunza, Limitada, e tem a sua sede em Gondola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar a actividade principal; prestação de serviços, e de importação de materiais eléctricos, de construção e outros relacionados com o mesmo fim.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital pertencente ao sócio Caetano José Rodrigues Fernão, e uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Maribela da Fatima Cousin Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na porção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo de administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, doravante sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, que não sejam da

sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio maioritário, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade

Quinto) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos

sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## A & A TRUCKS, Limitada

Em consequência da ampliação do objecto empresa A & A TRUCKS, Limitada., uma sociedade por quotas sita no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e trinta e sete, primeiro andar, distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo, é alterada a redacção do artigo terceiro dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas, maquinas e equipamento de construção civil;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Venda de viaturas e seus acessórios com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

## Mocir Moçambique Impermeabilização e Revestimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Abril de dois mil e treze, da sociedade Mocir - Moçambique Impermeabilização e Revestimento, Limitada, matriculada sub NUEL 100166593, na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o capital social de cento e cinquenta mil meticais o sócio BUVA'S Investimentos, S.A não lhe convidando a continuar na sociedade, divide a sua quota em duas partes iguais no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada, que cede a favor dos sócios Arnaldo Henriques Mundlhovo e Joaquim Alexandre Limbau; e aparta se da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizando em dinheiro, e em bens, é de cento e cinquenta mil meticais que corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Henriques Mundlhovo;
- b) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Limbau; e
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Belso Bento Langa.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Insittec Constrói, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Insittec Constrói, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100005921 (um, zero, zero, zero, zero, cinco, nove, dois, um), foi deliberada aos treze dias de Março de dois mil e treze, a alteração da firma da sociedade para Insittec Investimentos,

S.A., e a alteração do objecto da sociedade, alterando-se por consequência os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Insittec Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis;

Dois) ...

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras."

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MAVIPI – Malha, Viga & Pilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade MAVIPI SAAR, Limitada, matriculada sob NUEL 100136864, na Conservatória do Registo de Entidades Legais deliberaram o seguinte:

Alteração da designação da sociedade.

A cessão de quotas no valor de dez mil meticais que o sócio Salvador Machava detinha, correspondente a cinquenta por cento do capital social, tendo cedido ao sócio Armando Uaquiço Banze. Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de “MAVIPI – Malha, Viga & Pilar, Limitada.”, é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, em consequência da cessão da quota do sócio Salvador Machava e da unificação da quota do sócio Armando Uaquiço Banze é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO  
**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**BMEL – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de vinte e um de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma do livro para escrituras diversas, número oitocentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foram parcialmente alterados os estatutos da sociedade BMEL – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A, uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, com capital social de cinquenta mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100358875, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
**(Composição)**

Um) A administração e gestão da sociedade competem a um ou mais administradores, conforme o que for

deliberado pela Assembleia Geral, podendo ser constituído um Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO  
**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

Dois administradores, quando a administração seja composta por um Conselho de Administração;

Um Administrador, quando a Administração seja composta por um Administrador Único;

Um Administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições ínsitas nos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---

**TMBC – Explosivos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nigel Mark Shannon Little e Jeremy Eyre Davies, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada TMBC – Explosivos, Limitada, têm a sua sede

na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um segundo, andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

TMBC – Explosivos, Limitada doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um segundo andar, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização e distribuição de explosivos para o sector mineiro e de construção na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes à propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Nigel Mark Shannon Little retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Jeremy Eyre Davies retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

#### ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou *fax/email*, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;

c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida à sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos /financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por fax ou *e-mail*, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Cinco) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por



outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade.
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a 1 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio.

Três) Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Ponta Londo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de doze de Abril de dois mil e onze, sob a matrícula mil duzentos e oito à folhas noventa e oito verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil quinhentos quarenta e sete à fazolhas cento vinte e três verso e seguintes do livro E traço dez, desta Conservatória, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Ponta Londo, Limitada.

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ponta Londo, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua dois, no bairro de Alto Gingone Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Prestação de serviços.

Três) Turismo.

Quatro) Actividade industrial diversa.

Cinco) Concessão florestal.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Stephan Erasmus, com a quota de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;

b) Chandra Van Heerden, com a quota de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Stephan Erasmus como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao dois sócios, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de Resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, aos dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## TMBC – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nigel Mark Shannon Little

e Jeremy Eyre Davies, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada TMBC – Mining, Limitada têm a sua sede na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um segundo, andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

TMBC – Mining, Limitada doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira de minerais e pedras semi-preciosas na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes à propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Nigel Mark Shannon Little retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Jeremy Eyre Davies retem a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

#### ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou *fax/email*, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;

c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por *fax* ou *e-mail*, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou *fax/e-mail* dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados

fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Instituto Islâmico Ubay Bin Kaab

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois mil e quatro exarados de folhas sessenta e duas a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número três, traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Fernando Naiene, conservador em exercício na altura, na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma associação denominada (INSIUBIK) Instituto Islâmico Ubay Bin Kaab, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, sede, duração e capital social)

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e sede)

Um ponto um) A Associação adopta a designação de “INSIUBIK” Instituto Islâmico Ubay Bin Kaab, e tem a sua sede na cidade da Maxixe e exerce a sua actividade em toda a província.

Um ponto dois) A Associação poderá ter delegações ou outras formas de representação e ou fora por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Um ponto três) O “INSIUBIK” é uma associação sem fins lucrativos.

##### ARTIGO DOIS

#### (Duração)

A duração de Instituto é por período indeterminado contando-se o seu começo a partir da aprovação dos seus estatutos e a sua constituição formal.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Personalidade Jurídica)

Um) O Instituto goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial.

Dois) Nessa qualidade, exercerá livremente as suas actividades sem interferência de qualquer natureza salvo as previstas na lei.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivo social)

Objectivos:

Um ponto um) São objectivos de Instituto, promover em prol do desenvolvimento as seguintes acções:

- a) Jurisprudência Islâmica;
- b) Conceber programas específicos de educação comunitária integrados em outros esforços de desenvolvimento;



- c) Solidarizar-se e apoiar iniciativas de grupos comunitários com objectivos sócio-escolar cultural para o seu desenvolvimento;
- d) Criar oportunidades para que os professores e sócios em geral, as pessoas que de uma ou de outra forma trabalham para o desenvolvimento da comunidade de base se encontrem, troquem experiências melhorem as suas capacidades.

Um ponto dois) O exercício de actividades similares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente a introdução do ensino oficial formal.

Dois) Extensão de objectivos:

Por deliberação da Assembleia Geral, o Instituto poderá desenvolver qualquer outro ramo de educação ou cultura para o qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

##### Fundo Constituinte Básico

O capital social do Instituto é constituído por:

- a) Jóia;
- b) Quotas;
- c) Prestação de serviço e outras contribuições;
- d) Património existente.

#### CAPÍTULO II

##### Os membros

#### ARTIGO SEIS

##### (Admissão)

Será admitido como membros de Instituto, todo o indivíduo maior de dezoito anos independente da sua raça, lugar de nascimento religião, grau de instrução ou posição social, desde que goze dum bom comportamento moral e cívico e tenha manifestado por escrito, interesse de ser membro.

#### ARTIGO SETE

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

Um) Participar nas sessões da Assembleia Geral, noutras reuniões e em todas as actividades promovidas pelo Instituto. Submetendo propostas, discutindo e votando nas questões inscritas na ordem de trabalho.

Dois) Eleger e ser eleito, para os órgãos do Instituto e exercer o direito de voto nas questões suscitadas nas sessões do Instituto.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.

Quatro) Possuir o cartão de membro.

Cinco) Colaborar na realização dos programas consagrados pelo Instituto.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

Um) Aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da assembleia geral e dos restantes órgãos directivos do Instituto.

Dois) Participar activamente nas actividades do Instituto.

Três) Tomar parte em todas as reuniões as quais for convocado.

Quatro) Pagar as quotas dentro dos prazos.

Cinco) Exercer os cargos para que for eleito.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem expressamente;
- b) Os que pratiquem actos contrários aos fins do Instituto ou que possam afectar seriamente o seu nome;
- c) Os que recusam desempenhar qualquer cargo associativo sem motivo justificativo;
- d) Os que não pagam as quotas no prazo de doze meses.

#### ARTIGO DEZ

##### (Categoria dos membros)

Os membros do Instituto dividem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos, todos os que uma vez admitidos cumprem integralmente no pagamento das suas quotizações e demais obrigações;
- b) Membros comunitários;
- c) Membros honorários, as entidades ou personalidades a que o Instituto decida atribuir tal distinção sem direito a votos nas sessões da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Disciplina e processo

#### ARTIGO ONZE

##### (Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, do regulamento interno, as deliberações da assembleia geral e demais órgãos directivos, constitui infracção disciplinar;

Dois) O disposto no número um não prejudica o que a lei estabelece para o caso de haver lugar ao procedimento criminal ou civil.

#### ARTIGO DOZE

##### (Penalizações)

Um) As infracções disciplinares, cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida na Assembleia Geral;
- d) Multa;
- e) Expulsão.

Dois) Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual notificado da infracção, terá prazo de 28 dias para se defender e apresentar provas que entender.

Três) Exceptua-se do disposto no anterior, a pena prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo;

Quatro) As penas previstas nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, são rectificadas pelo presidente da Assembleia Geral.

Cinco) A pena de expulsão, será aplicada nos casos se segunda reincidência nas penas previstas nas alíneas b) ou c) do número um;

Seis) A pena de expulsão é deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TREZE

##### (Penas e recursos)

Aplicação das penas e recursos:

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma punição poderá ser aplicada sem obedecer aos trâmites processuais legais, sendo o procedimento disciplinar instaurado mediante decisão do presidente do conselho de direcção.

Três) O procedimento disciplinar a que se refere o número anterior prescreve o prazo de dois anos.

Quatro) A decisão do conselho de direcção cabe recurso ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Da decisão da assembleia geral não há recurso.

#### CAPÍTULO IV

##### Constituição orgânica

#### ARTIGO CATORZE

##### (Órgãos)

São órgãos sociais do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Mesa de Assembleia;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretariado.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por presidente, vogal e um relator;

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com a convocação do presidente da assembleia com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Poderá reunir extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do conselho de direcção, ou a pedido escrito por mais de um terço dos seus membros.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita através de uma carta expedida para cada um dos membros; na qual indicar-se-á a data, hora, local de encontro e a respectiva agenda de trabalho.

Seis) Todas as decisões tomadas pela assembleia geral, serão anotadas pelo relator e assinadas pelo presidente depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Oito) Os novos assuntos de agenda para além daqueles incluídos na convocatórias, poderão ser consideradas se a maioria dos membros presentes aceitarem tal inclusão na agenda de sessão da assembleia geral.

Nove) O presidente da assembleia geral, poderá convidar personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a participar nas sessões da assembleia geral com estatuto de observadores.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar a estrutura orgânica do Instituto assim como o respectivo regulamento interno;
- b) Deliberar sobre a reorganização ou extinção do Instituto;
- c) Aprovar o programa de actividades do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- d) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório do processo de contas do exercício findo o conselho de direcção e conselho fiscal;
- e) Sancionar a admissão de novos membros;
- f) Deliberar todos os assuntos para os quais tenha sido convocada;
- g) Eleger e demitir todos os órgãos sociais excepto o secretariado.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Instituto e representa-o mesmo no plano interno e externo através do seu director-geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por director-geral, director executivo, director pedagógico do Instituto, tesoureiro e mais três vogais.

Três) O director-geral é eleito pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleito por período igual;

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o director do Instituto sendo reeleito uma única vez;

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo director-geral ou a pedido de dois seus membros.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

Um) Cumprir e fazer as posições estatutárias e legais assim como as deliberações da Assembleia.

Dois) Elaborar o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o programa de actividades anual e submeter à aprovação da Assembleia Geral mediante o parecer do Conselho Fiscal.

Três) Aprovar os projectos e assinar os contratos com instituições financeiras.

Quatro) Admitir novos membros e submeter ao sancionamento da Assembleia Geral.

Cinco) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas do trabalho a criar.

Seis) Nomear e exonerar o Director Executivo.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo das actividades do Instituto e é composto por três membros; presidente, vice-presidente e um relator, e é eleito pela Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Dois) Reunir-se-á sempre que for necessário sob convocação do seu Presidente e tomará decisões por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal, pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou por solicitação deste.

Quatro) As funções de presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal são incompatíveis, com todas as demais dos órgãos do Instituto.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização das actividades e contas do Instituto, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável nomeadamente;
- b) Examinar a escritura e documentação do Instituto sempre que o entender conveniente;
- c) Dar parecer sobre procedimento jurídico pertinente;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Do secretariado)

Um) O secretariado é o órgão de apoio ao Conselho de Direcção, é constituído pelo Director Executivo e o seu "Staff".

Dois) Ao secretariado compete tarefas executivas e logísticas, cumprido as orientações do Conselho de Direcção.

Três) Compete ainda o secretariado a organização dos bens patrimoniais do Instituto, a organização do livro, ficheiro registo dos membros, e informar sobre as actividades decorrentes.

Quatro) O secretariado é dirigido por um Director Executivo.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Eleições)

As eleições para os corpos directivos do Instituto, realizam-se de cinco a cinco anos.

#### CAPÍTULO VI

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros presentes;

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro do Instituto;

Três) Quaisquer propostas de alteração do estatuto devem ser do conhecimento dos membros e devem ser circuladas na altura da convocação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) O Instituto extingue-se por acordo dos membros e por demais casos previstos na lei;

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar o património do Instituto nos termos da lei (artigo cento e sessenta e um do código civil).

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Disposições finais)

Um) O Instituto poderá filiar-se com outras instituições similares e poderá ter Filiais das organizações sócio culturais, religiosas, humanitárias e outras inerentes;

Dois) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país;

Três) O presente estatuto deverá ser completo por um regulamento interno do Instituto, a ser elaborado de acordo com as especialidades de cada escalão do mesmo prazo de sessenta dias após a aprovação em Assembleia Geral dos presentes estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, oito de Fevereiro de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## A Associação Distrital do Desporto de Zavala

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, definição, sede, duração, objectivos e tipos de órgãos

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e definição)

A Associação Distrital do Desporto de Zavala, abreviadamente designado por ADDZ, é uma pessoa colectiva de direito privada dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e duração)

A ADDZ a sua sede na Localidade Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objectivos)

Um) A ADDZ tem como objectivo geral, a divulgação entre sócios e o público em geral, o conhecimento e cultura de desporto e educação física, bem como a promoção da prática e desenvolvimento de diversas actividades desportivas, recreativas ou de alta competição, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Dois) A ADDZ tem por objectivo específico:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios à sua sede;
- b) Promover a existência de meios recreativos e desportivos harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, orientar, dirigir, apoiar e fiscalizar diversas modalidades desportivas autorizadas no país;
- d) A ADDZ assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas com apoio e participação activa no domínio da Medicina Desportiva da Província;
- e) Organizar e promover torneios e competições desportivas entre os Clubes sediadas no Distrito e Província de Inhambane;
- f) Organizar e promover torneios e competições desportivas de várias modalidades em colaboração com os órgãos, com as federações, com outros Clubes, Associação nacionais e estrangeiras;
- g) Realizar espectáculos, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter;
- h) Apoiar a realização de jogos distritais e inter-provinciais escolares através de acordos de cooperação com as estruturas do Desporto escolar.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Tipos de órgãos)

São órgãos sociais da AADDZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção da ADDZ;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho Técnico.

### CAPÍTULO II

#### Dos Membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (Categoria dos membros)

A ADDZ tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Entende-se por sócios:

- a) Fundadores: aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da ADDZ;
- b) Honorários: indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou em prol do desporto no geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguirmos com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito: são os que, pelos seus relevantes serviços prestados a ADDZ, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Beneméritos: são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas a ADDZ mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos: são os clubes que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram aos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Direitos e deveres dos membros)

Os direitos e os deveres serão regidos por um regulamento aprovado pela Assembleia Geral:

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Abandono da qualidade de sócio)

Um) Todo o membro poderá abandonar a ADDZ devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os membros que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos,

devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Sanções)

Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da ADDZ, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

##### ARTIGO NONO

###### (Responsabilidade dos membros)

Os membros respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens da ADDZ ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da ADDZ ou da exploração de bens dele dependentes.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Composição)

Assembleia Geral é formada na totalidade por todos os membros da ADDZ com cotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos membros honorários.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Mesa)

Um) Mesa da assembleia geral terá a seguinte composição:

Efectivos:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O vice-presidente, só entra em exercício na falta ou impedimento do Presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Competência da assembleia geral)

Um) Compete essencialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da

Assembleia, conceder palavra aos sócios e advertí-los quando se desviarem do assunto em causa ou a sua intervenção se tornar impertinente, e executar através dos secretários o expediente da mesa;

- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos demais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das secções, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos.

Dois) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os Estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção do Clube e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- f) Deliberar sobre e expulsão de membros;
- g) Aprovar o plano anual de actividades do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, quando solicitada pela Direcção da ADDZ e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente a ADDZ constituída quando a hora marcada esteja presentes metade dos sócios efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão regidas por um regimento apropriado.

#### SECÇÃO II

#### Da Direcção da ADDZ

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição, e Duração)

Um) O Direcção da ADDZ é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Três a cinco vice-presidente para cada modalidade;

c) Secretário Geral;

h) Três vogais.

Dois) A Direcção da ADDZ é eleita de quatro a quatro anos comporta e dentro da mesma existe uma Direcção executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da ADDZ;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da ADDZ;
- e) Representar a ADDZ em juízo e fora dele;
- f) Representar a ADDZ em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Vice-Presidente)

Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações da ADDZ com outros departamentos, entidades públicas ou privadas e desportivas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião da Direcção da ADDZ)

Um) A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro de Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que a Direcção da ADDZ possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O Presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção que interessam aos membros, serão comunicadas pela secretaria na forma mais adequada.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente a escrituração da ADDZ e os respectivos documentos;
- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção da ADDZ e o cumprimento dos estatutos e regulamentos, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas.

#### SECÇÃO IV

#### CAPÍTULO IV

#### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Património)

O património da ADDZ é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Fundos)

Um) Os fundos da ADDZ se dividem em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da ADDZ.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida da ADDZ, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Símbolos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Emblema e Bandeira)

Os símbolos da ADDZ são um emblema e uma bandeira a serem aprovados em Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Subsídios e doações)**

Os subsídios e doações feitas da ADDZ não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Alteração dos estatutos)**

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governamental competente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A ADDZ só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comunicação liquidatária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Remunerações)**

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis, excepto a função de secretário Geral quando afecto na Associação a tempo inteiro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Para casos omissos serão matérias de discussão da direcção e deliberação em Assembleia Geral.

**LITS – Soluções de Energia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Mumaca, Limitada e AMCT - Gestão de Participações, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LITS – Soluções de

Energia, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma LITS – Soluções de Energia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de:

- a) Soluções de energia;
- b) Fornecimento de *Softwares* de gestão eléctrica;
- c) Venda e montagem de contadores de electricidade;
- d) Venda de recargas para os mesmos contadores;
- e) Assistência técnica;
- f) Representação comercial de empresas estrangeiras actuando no mesmo ramo;
- g) Importação, exportação e comercialização de produtos eléctricos e de tecnologia de informação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mumaca, Limitada; e
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio AMCT - Gestão de Participações, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### Primeiro – Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral ou à administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a amortização de quotas;
- e) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- g) a exclusão dos sócios;
- h) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- i) a fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- j) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- k) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- l) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- m) a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) o aumento e a redução do capital;
- o) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- p) a emissão das obrigações;
- q) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- r) a alienação dos principais activos da sociedade;
- s) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta

e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### Segundo – A Administração

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

**Terceiro-Órgão de fiscalização**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Auditorias externas)**

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Luís Micael Mucabi Júnior e Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, da Associação Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100092360, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, sexto, sétimo, nono e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Associação Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione, abreviamente designada Obra Dom Orione

Único – A Obra Dom Orione inspira-se nos fundamentos e normas da Igreja Católica Apostólica Romana.

## ARTIGO SEXTO

Os membros da Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição da Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione;
- b) Efectivos – os membros religiosos professores que assumirão a

orientação e direcção da associação, por votação e deliberação da assembleia geral e sob proposta da Direcção Executiva e

- c) Beneméritos ou admiradores de Dom Orione – os que prestarem à Obra Dom Orione apoio moral ou material, requeiram e sejam, nos termos destes estatutos, declarados personalidades de mérito ou admiradores do patrono.

## ARTIGO SÉTIMO

- c) Observar o bom código da ética e moral da Igreja Católica.

## ARTIGO NONO

- b) Os demitidos por graves causas e infracções ao artigo sétimo, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo e da vontade social da Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione e é constituída por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mariri Investimentos Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do décimo terceiro dia do mês de Março de dois mil e treze, a sociedade Mariri Investimentos Limitada, matriculada sob NUEL 100300753, com um capital social de dez mil meticais composta por dois sócios, nomeadamente a The Ratel Trust, titular de uma quota de sete mil e quinhentos meticais e Vitorino Bonifácio Tivane, titular de uma quota de dois mil e quinhentos meticais, delibera o seguinte:

- Um) Mudança da sede social; e
- Dois) Alteração parcial dos estatutos.

Três) A assembleia geral deliberou por unanimidade a mudança física da sede social da empresa, da Cidade de Maputo para a Cidade de Lichinga, na Província de Niassa, com efeitos a partir da data da presente deliberação.

Quatro) Como consequência desta deliberação os sócios concordaram ainda em alterar a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social, na parcela n.º 0102901202129, bairro Nzinge, na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo,



por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## International Full Facility Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e treze, de quinze de Abril de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade International Full Facility Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade

Legal, 100087898, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quarto.

Face as deliberações, fica alterado o disposto no número um) do artigo primeiro e ainda as alíneas *a)* e *b)* do número um) do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.  
Dois)“...”

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um)“...” Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital pertencente à sócia International Full Facility Services (Pty) Limited;

Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Henlo Webber; Dois)“...” Três)“...”

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente acta, a qual vai ser assinada pelos presentes.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 69,69 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.